



SEGURO ESCOLAR

Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Unidade de Ação Social Escolar



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



SEGURO ESCOLAR | março 2025

| março 2025

ACIDENTE ESCOLAR

DEFINIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÕES



Definição de acidente Escolar

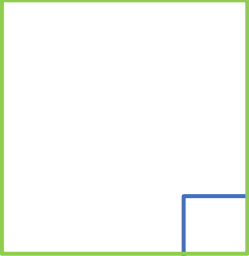
Qual o conceito de acidente escolar?
(Portaria nº 413/99)

O evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte (artº 3º, 1)

Acidentes que resultem de atividade desenvolvida com o consentimento do órgão de gestão (artº 3º, 2 a))

Acidentes em trajeto (artº 3º, 2 b))





QUALIFICAÇÃO

Compete ao Órgão de Gestão da Escola aplicar o regulamento do seguro escolar, decidir sobre a qualificação do evento como acidente escolar, validar as despesas e proceder ao pagamento
(artº24º, 1; artº 32º, 1, a))



Qualificação de Acidente Escolar

Quando é que a DGEstE é responsável pela qualificação do acidente?
(Portaria nº 413/99)

Nos casos não abrangidos pelo art.º 24º, 1
(responsabilidade do órgão de gestão)

Casos de morte, invalidez permanente ou atropelamento (artº 24º, 2 a) e b))

Recurso a hospitais e médicos privados ou sem acordo com o SNS (artº 24º, 2 c))



Prestações do Acidente Escolar

Quais as prestações abrangidas pelo seguro escolar?
(Portaria nº413/99)

Assistência médica e medicamentosa (artº 6º, a) e artº 7º)

Transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência (artº 6º, b), artº 8º e 9º)





PROCESSO DO ACIDENTE ESCOLAR

PROCESSO DO ACIDENTE ESCOLAR

É dever da Escola dar a conhecer o Regulamento do Seguro Escolar (artº 32º, 2, g))

Informação escrita sobre a situação do aluno: é exclusivamente beneficiário do SNS ou usufrui de algum subsistema de saúde ou tem um seguro de saúde privado

NOTAS:

- A informação solicitada relativamente ao sistema de saúde do aluno pode ser uma declaração do EE ou uma informação da Escola



PROCESSO DO ACIDENTE ESCOLAR

Preenchimento do inquérito, de acordo com o modelo que consta na Portaria e também o inquérito que consta no Revvase

Relatório da ida ao hospital público ou à Unidade de Saúde Local

NOTAS:

- O inquérito deve estar datado e assinado pelo diretor(a) da escola
- O relatório deve ter o diagnóstico do estado clínico do aluno e a indicação expressa de que o serviço público não dispõe de meios para dar resposta em tempo útil, caso se verifique essa situação



PROCESSO DO ACIDENTE ESCOLAR

Relatórios de hospital ou clínica privada

Prescrições de tratamentos (caso se verifique essa situação)

Faturas / recibos com indicação do ato médico realizado

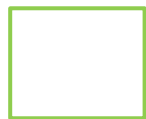
NOTAS:

- Os relatórios do privado não são despesas elegíveis para pagamento pelo seguro escolar
- Nas faturas / recibos deve constar o nome e NIF do aluno (excetuam-se as situações em que, por exemplo, haja a aquisição de canadianas em situação temporária e a escola adquire esse equipamento para utilizações idênticas)



ALGUMAS SITUAÇÕES RECORRENTES





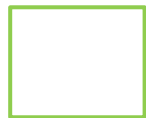
Meios auxiliares de visão:

Documentos necessários:

Declaração da ótica, datada e assinada, a informar que o material adquirido é equivalente ao que foi danificado (quer em material quer na própria graduação das lentes)

Recibo / fatura dos óculos (reparação ou substituição)





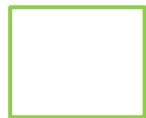
Pagamentos aos EE:

O reembolso pela Escola só é efetuado:

Quando o ato médico é uma consequência do acidente escolar (daí a necessidade de confrontar os relatórios com os atos médicos descritos nas faturas)

Depois de receber a notificação da DGEsTE a autorizar a despesa, no caso de recurso a hospitais / clínicas privadas





Pagamentos aos EE:

Quando o aluno é beneficiário de um subsistema ou seguro de saúde privado:

O aluno pode ir diretamente a hospital /clínica convencionado com o subsistema ou seguro de saúde. O SE, mediante comprovativo do subsistema ou seguro do que foi pago, reembolsa o valor remanescente.

Só são reembolsadas as despesas efetuadas em hospitais/clínicas com convenção com o subsistema ou seguro de saúde privado.





SUPORTE LEGISLATIVO

- Portaria n.º 413/1999, de 08 de junho
- Portaria n.º 298-A/2019, de 09 de setembro



MUITO OBRIGADA!

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão

Unidade de Ação Social Escolar

mariajoao.ferreira@dgeste.mec.pt

218 433 914

218 433 900 Extensão 212143

